ITAIPU BINACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500047960

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) MORADIAS POPULARES, DESTINADAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, E FORTALECIMENTO DAS INICIATIVAS COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SOLIDÁRIA COM CATADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termo de compromissos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a Republica do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF: 75.587.204/0001-70 com sede na Rua Argentina, 1546 - Centro CEP 85884-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RICARDO ENDRIGO;**

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por finalidade o desenvolvimento do projeto "IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) MORADIAS POPULARES, DESTINADAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, E FORTALECIMENTO DAS INICIATIVAS COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SOLIDÁRIA COM CATADORES" pela BENEFICIÁRIA, mediante contribuição financeira da ITAIPU.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO DE COMPROMISSO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste TERMO DE COMPROMISSO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO.

GERENTE JDC

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor da BENEFICIÁRIA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no TERMO DE COMPROMISSO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do TERMO DE COMPROMISSO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e Contrapartidas do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
b) supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COMPROMISSO;
c) analisar os relatórios apresentados pela BENEFICIÁRIA sobre a execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO;
d) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no TERMO DE COMPROMISSO;
e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais ficais ou equivalentes, comprobatório das despesas realizadas com recursos do presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à BENEFICIÁRIA, através do seu gestor:

a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do TERMO DE COMPROMISSO, conforme definido no Plano de Trabalho;
b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este TERMO DE COMPROMISSO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
c) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução das contrapartidas a que alude este TERMO DE COMPROMISSO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
d) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
e) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades

GERENTE JDC.JD

relacionadas a este TERMO DE COMPROMISSO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA ou por empresas por ela contratadas;

g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os danos materiais, pessoais, à imagem ou de qualquer outra espécie, prejuízos e consequências causados a pessoas e bens na execução deste TERMO DE COMPROMISSO, indistintamente, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, assumindo exclusivamente qualquer responsabilidade, abstendo ITAIPU por qualquer responsabilidade individual, solidária ou subsidiária eventualmente alegada;

h) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;

i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;

j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;

l) compatibilizar o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

m) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do TERMO DE COMPROMISSO;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente TERMO DE COMPROMISSO;

o) realizar as despesas para execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

q) comparecer em juízo, a qualquer tempo, na hipótese de demanda judicial envolvendo o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, mesmo depois do encerramento da vigência, independentemente de qualquer intimação, para responder e acompanhar a demanda até o seu final, assumindo integralmente todos os ônus diretos e indiretos referentes à condução da defesa judicial, bem como de eventual condenação;

r) eleger os critérios e normas para fins de seleção dos(as) beneficiários(as) das moradias doadas/cedidas, responsáveis por cada unidade familiar em situação de vulnerabilidade e risco social, a qual deverá estar amparada, entre outros, pelos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores necessários à execução deste instrumento jurídico são os estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste instrumento.

GERENTE IDC.JD

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do TERMO DE COMPROMISSO correrá por conta de programas financeiros próprios do orçamento de cada partícipe.

Parágrafo primeiro - A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 248 Sustentabilidade Social e Regional, Ação 4630 - Implantação de Moradias Populares nos Municípios do Oeste do Paraná.

CAPÍTULO VI
DA FORMA E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará a transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com as regras estabelecidas no item 6 - Plano de Aplicação de Recursos, de acordo com as medições das atividades efetivamente realizadas, de acordo com os valores máximos estabelecidos no item 10 - Cronograma de Desembolso, bem como na Planilha de Orçamento Estimado, constantes no Plano de Trabalho - Anexo deste TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo primeiro - A transferência dos recursos financeiros será efetuada com periodicidade mínima mensal em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse, condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas das atividades realizadas no mês e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final.

Parágrafo segundo - Preferencialmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das atividades, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar para a central de protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

a) Correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros relativos à etapa realizada;

b) Prestação de Contas conforme previsto no Capítulo "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros serão repassados à BENEFICIÁRIA mediante crédito em conta corrente deste TERMO DE COMPROMISSO, aberta em instituição bancária oficial. A BENEFICIÁRIA deverá informar à ITAIPU o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento da BENEFICIÁRIA com relação a qualquer cláusula prevista neste TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CAPÍTULO VII

GERENTE JDC.JD

CLÁUSULA DÉCIMA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes através do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As Prestações de Contas deverão:

a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO;

b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;

c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e

d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, e previstas no Plano de Trabalho;

b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

c) ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA;

d) conter o número deste TERMO DE COMPROMISSO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;

e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;

f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A BENEFICIÁRIA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a BENEFICIÁRIA pelo gestor da ITAIPU.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS NA FORMA DE REEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Prestações de Contas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

GERENTE JDC.JD

a) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros;

b) folha de medição, demonstrando os recursos a serem reembolsados pela ITAIPU e os executados pela BENEFICIÁRIA, quando aplicável;

c) atestado de conclusão da etapa assinado pelos partícipes, quando aplicável;

d) cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (no caso de execução pela BENEFICIÁRIA, declaração de que os serviços foram prestados por pessoal próprio, bem como respectivo demonstrativo de valores envolvidos); e

e) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prestação de Contas Final, que abrange todo o período da vigência do TERMO DE COMPROMISSO, constitui-se, além dos documentos referentes às Prestações de Contas Parciais na forma de reembolso, dos seguintes documentos:

a) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;
b) relatório de execução físico-financeira;
c) relação contendo os nomes completos e NIS (número de identificação social) dos beneficiários(as) das moradias doadas/cedidas, responsáveis por cada unidade familiar em situação de vulnerabilidade e risco social;
d) cópias das matrículas individualizadas das moradias doadas para os beneficiários(as), bem como das moradias que permanecerão em posse da BENEFICIADA (Município);
e) cópias dos termos de cessão ou documentos equivalentes, referentes as moradias cedidas aos beneficiários(as);
f) cópia do termo de aceitação definitiva de obra (conclusão da obra);
g) relatório de Cumprimento do Objeto.

Parágrafo primeiro - A documentação deverá ser encaminhada para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU e deverá ser apresentada, preferencialmente, junto à última solicitação de reembolso.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente a Prestação de Contas Final poderá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à BENEFICIÁRIA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

GERENTE JDC.JD

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada.

CAPÍTULO X
DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da BENEFICIÁRIA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente TERMO DE COMPROMISSO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no TERMO DE COMPROMISSO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XI
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste TERMO DE COMPROMISSO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XII
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termo de compromissos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - A/C José Carlos Santini
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:

Prefeitura de MEDIANEIRA

GERENTE JDC.JD

Rua Argentina, 1546 - Centro
CEP 85884-000
MEDIANEIRA - PR

CAPÍTULO XIII
DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este TERMO DE COMPROMISSO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE COMPROMISSO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do TERMO DE COMPROMISSO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XIV
DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O TERMO DE COMPROMISSO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XV
VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente TERMO DE COMPROMISSO o valor total de R$ 1.319.410,31 (um milhão, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos), referente à contribuição financeira da ITAIPU.

GERENTE JDC.JD

CAPÍTULO XVI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os termo de compromissos e condições deste TERMO DE COMPROMISSO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE COMPROMISSO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVIII
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 4 de abril de 2018

P/ ITAIPU

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

P/ BENEFICIÁRIA:

RICARDO HENDRIGO
Prefeito de Medianeira - PR

GERENTE JDE JD